



## Altera Portaria de delegação de atos ordinatórios

Portaria Nº 22/2021

O Doutor **JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA**, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 152, inciso VI c/c §1º do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Título III, Cap. XI - Delegação de Atos e Rotinas Processuais - do Código de Normas);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, bem como sob a luz dos critérios informadores dos Juizados Especiais, nomeadamente, a simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar os seguintes itens da Portaria 01/2021:

*3.1. Verificada a ausência de qualificação completa das partes, documentos pessoais da parte autora, ausência de comprovação da*

*condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, ainda, dissonância entre o contido na inicial nos documentos ou no cadastro da demanda (dados do processo), intimar para regularização em 15 (quinze) dias, sob o alerta de que o não atendimento da intimação poderá acarretar, após análise do Juízo, a extinção do processo sem a resolução do mérito nos termos dos artigos 321, parágrafo único, 330, I, e 485, I, do CPC.*

*3.1.2. São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial, quando o autor for pessoa física:*

*a) cópia da cédula de identidade - carteira de identidade ou carteira de motorista;*

*b) cópia do CPF, salvo se já constar tal número no documento de identificação;*

*c) comprovante de endereço expedido há menos de 90 (noventa) dias, consistente em cópia de fatura de água, energia elétrica, telefonia fixa, do contrato de locação ou declaração de domicílio eleitoral.*

*Estando o comprovante de endereço em nome de terceiro:*

*I) se a parte autora for menor de 21 anos de idade, bastará a comprovação da residência dos pais ou responsável legal, devendo ser juntado documento que comprove a filiação ou a responsabilidade legal, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei 6629/1979;*

*II) se a parte autora tiver 21 anos de idade ou mais, deverá juntar declaração, firmada pela pessoa em cujo nome está o comprovante de residência, no sentido de que a parte autora reside no imóvel.*

*3.1.3. O acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte ao Juizado depende de comprovação de sua qualificação atualizada (Enunciado nº. 135 do FONAJE, parte inicial), pelo que a petição inicial, nas ações por elas propostas, deve ser instruída com os seguintes documentos (artigo 320 do Código de Processo Civil):*

*a) cópia do balancete anual **ou** declaração de renda anual referente aos rendimentos percebidos no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da propositura da ação; caso se trate de balancete anual e ainda não tenha havido o fechamento em relação ao ano anterior ao da propositura da ação, será admitido o balancete do ano imediatamente anterior; caso se trate de declaração de imposto de renda e ainda*

*não tenha havido o decurso do prazo para a entrega da declaração à Receita Federal no ano corrente, será admitida a declaração do ano anterior.*

*b) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada (expedida há menos de 180 dias), demonstrando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*c) cópia integral do contrato social e respectivas alterações contratuais, salvo aquelas anteriores a eventual consolidação;*

*d) declaração firmada por contador **ou** certidão detalhada da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócios de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123/2006 (emitida há menos de 180 dias);*

*e) cópia da carteira de identidade ou carteira de motorista do sócio/proprietário/administrador da microempresa e da empresa de pequeno;*

*f) cópia do CPF do sócio/proprietário/administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte, salvo se já constar tal número no documento de identificação;*

*g) caso na certidão detalhada ou na declaração firmada por contador conste a informação de que o sócio representante da empresa autora também é sócio de outras empresas, deverá a Secretaria, observadas as disposições do item 3.1.3-a, intimar a parte autora a juntar cópia do balancete **ou** declaração de renda anual, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da propositura da ação, também das outras empresas das quais é sócio, a fim de comprovar que a receita bruta global não ultrapassa o limite previsto no artigo 3º, II, da Lei Complementar 123 e que está preenchido o requisito previsto no artigo 3º, § 4º, III e V, da Lei Complementar 123.*

*3.1.3.1. Principalmente em casos de partes que litigam em diversos processos neste Juizado, considerar-se-á atendida a comprovação da qualificação tributária atualizada se, em algum dos outros autos referentes à mesma parte, a documentação necessária tiver sido juntada, devendo a Secretaria certificar a regularidade documental, fazendo referência expressa ao número dos autos em que os documentos bastantes foram juntados.*

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que não se enquadra nos incisos do artigo 16 do CNCJ. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, à Direção do Fórum, à Juíza de Direito Substituta, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Local e ao Ministério Público do Estado do Paraná, arquivando-se cópia.

Deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta ao público na Secretaria deste Juizado Especial.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.**

Santo Antônio da Platina - PR, 23 de agosto de 2021.

**JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA**

Juiz de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6437149](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6437149)